

PROCESSO Nº 008/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 003/2017, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF E A EMPRESA SHALOM TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TAXI LTDA – EPP.

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, com sede Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Presidente, **OCTÁVIO LUIZ BROMATTI**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.329.878-xx, eleito no dia 19 de dezembro de 2019, pelo Conselho de Administração, por sua Diretora de Garantias, **HELENA MULIM VENCESLAU**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portadora do Registro Geral nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº xxx.979.301-xx, eleita no 29 de agosto de 2019, pelo Conselho de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Shalom Taxi Serviços De Agenciamento E Intermediação De Pagamento De Corridas De Taxi LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.427.002/0001-20, com endereço com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco K, Sala 1204, Parte “A”, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70398-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu (ua) [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2017, em conformidade do que consta no Processo Administrativo nº 008/2017, e com fundamento no artigo 37, XXI da CF/88, bem como na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 15/02/2017, e a supressão de 25% do valor atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, com início em 15 de fevereiro de 2020 e término em 15 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

3. O valor total a ser suprimido é de **R\$ 10.766,28 (dez mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, o que corresponde ao decréscimo de 25% do valor atualizado do Contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4. O valor total estimado é de **R\$ 32.298,86 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 26.915,72 (vinte e seis mil, novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos)**, para o exercício de 2020, e **R\$ 5.383,14 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos)**, para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. A despesa decorrente desta prestação de serviço correrá à conta do Programa de Despêndios Globais – PDG 2020 - Rubrica 2290.070.000 – Transporte – Outras Despesas Correntes.

5.1. Para o exercício de 2021, as despesas serão contempladas na proposta orçamentária do PDG, a ser enviada à SEST/MP, no cronograma orçamentário

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6. A Contratada prestará garantia no valor de **R\$ 1.614,94 (mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos)** correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, nas condições dispostas na Cláusula Décima Oitava, do Contrato.

6.1. A contratada deverá apresentar a garantia atualizada no prazo de até 10 dias úteis da assinatura deste termo aditivo.

6.2. A inobservância do prazo estabelecido no item anterior acarretará a aplicação de multa prevista em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. As Partes acordam que em razão da inclusão da **CONTRATANTE** no Programa Nacional de Desestatização - PND (Decreto nº 10.007, de 05/09/2019), o **Contrato** poderá ser rescindido a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, bastando um simples comunicado para formalizar a rescisão.

7.1 Na hipótese de rescisão unilateral da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** isenta integralmente a **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer multas ou encargos advindos da extinção antecipada do **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8. O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Diretoria Executiva, exarada no Processo Administrativo nº 008/2017, Nota Técnica DIAFI/GEAFI nº 009/2020/O, de 17/01/2020, e encontra amparo legal no inc. II, do art. 57, e no § 1º do art. 65, ambos da Lei n.º 8.666/93, e nas Cláusulas Oitava e Décima Terceira do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial, que não conflitem com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10. Este Termo Aditivo guarda conformidade com o Contrato nº 003/2017, vinculando-se ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 008/2017 que, independente de transcrição, integram este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes da ABGF e da CONTRATADA firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE:

HELENA MULIM VENCESLAU

Diretora de Garantias

OCTÁVIO LUIZ BROMATTI

Diretor Presidente

Representante legal da CONTRATADA:

Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____